

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3201, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA
CORRESPONDENTE A 5675,96 M², À EMPRESA SYL
INDÚSTRIA MÁQUINAS COM. IMP. E EXP. LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO **FAZ SABER**, EM
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 73, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUE
A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de
Direito Real de Uso de uma área correspondente a 5675,96 m², à empresa Syl
Indústria Máquinas Com. Imp. e Exp. Ltda CNPJ nº 88059118/0001-36, localizada
na Rua Rodovia RS 401, nº 2001, Bairro Padre Réus em São Jerônimo/RS.

Art. 2º - A área referida no artigo 1º, tem as seguintes confrontações:

- I. Norte, com a empresa Syl Indústria Máquinas Com. Imp. e Exp. Ltda,
- II. Sul, em uma extensão de 50,31 metros com propriedade do Município
de São Jerônimo, em uma extensão de 49,95 metros,
- III. Leste, com Pedro Ferreira, e em uma extensão de 114,04 metros,
- IV. Oeste, com Cereais Bastiani Ltda em uma extensão de 112, 50 metros.

Art. 3º - A empresa beneficiada deverá apresentar no prazo de 30 dias a
contar da publicação desta lei, o devido Projeto de Investimento naquele imóvel.

Art. 4º - Em caso de desvio de finalidade por parte da empresa beneficiada
o imóvel retornará ao Município de São Jerônimo, a teor do artigo 10 da Lei
Municipal nº 2468 de 30 de janeiro de 2006.

Fone/Fax: (51) 3651-1744

E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Art. 5º - Caso a empresa beneficiada não cumprir o Projeto estabelecido no artigo 3º desta lei, no prazo de 1(um) ano, o imóvel objeto desta concessão retornará ao Município de São Jerônimo.

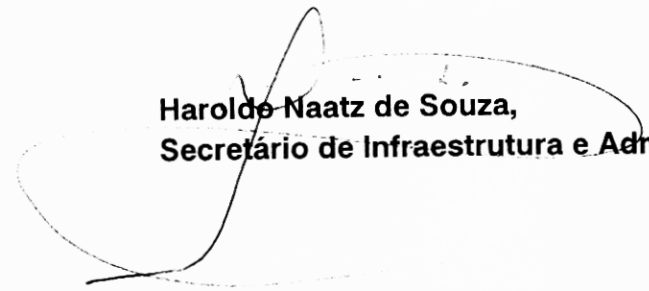
Art. 6º - Dispensada a licitação no caso desta concessão, em razão de interesse público, a teor do artigo 17, § 2º da Lei 8666/93.

Art. 7º - A concessão do direito real de uso previsto nesta Lei, é pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo objeto da Matrícula 17.877 junto ao cartório de Imóveis de São Jerônimo.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Haroldo Naatz de Souza,
Secretário de Infraestrutura e Administração.